



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 15 DE MAIO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 985

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 985

LEIS

LEI Nº. 1.119, DE 14 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL - AFESUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para todos os fins e efeitos, autorizado a promover a cessão de uso gratuito total ou parcial do imóvel público localizado as margens da BR 101 no Município de Rio Novo do Sul/ES, à Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul - AFESUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.664.840/0001-29, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n. 872, de 30 de setembro de 2021, para utilização da área como sede desta associação, e para o desenvolvimento de atividades voltadas para sua área de atuação mediante contrato de utilização em caráter precário e resolúvel nos termos das normas de direito administrativo.

§1º. A referida área descrita no artigo anterior é parte de uma área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), pertencente ao Município de Rio Novo do Sul (ES), conforme descrito na Matrícula n.º 1.548, Livro n.º 2 – G, Ficha 148, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade.

§2º. Fica vedado à cessionária a utilização de espaços além daqueles que lhe são destinados por contrato para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul - AFESUL.

§3º. Poderá Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul - AFESUL, promover eventos de caráter remuneratório nos mesmos termos das cláusulas gerais da legislação municipal regulamentadora, mediante a aquisição do competente Alvará Autorizativo.

§4º. Para a efetivação do contrato de Cessão de uso gratuito, a Cessionária deverá providenciar as suas expensas a individualização de redes de energia elétrica e hidráulica para atendimento às instalações a serem cedidas.

Art. 2º O cessionário do direito real de uso gratuito, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de direito real de uso;

II - desviar a finalidade, ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 3º O concedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão do direito real de uso.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do caput deste artigo, diante da gratuidade da concessão do direito real de uso, as eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º O cessionário do direito real de uso gratuito poderá fazer obras necessárias quanto a construção e estruturação do espaço às suas necessidades institucionais, mediante aviso prévio e com autorização do concedente, com recursos próprios ou de convênios, ficando determinado que:
I - caberá ao cessionário do direito real de uso gratuito todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido a uso;
II - os investimentos realizados pelo cessionário não serão indenizados pelo cedente, incorporando-se ao bem e ao patrimônio municipal;

Art. 5º. A presente cessão se fará em caráter precário e sem ônus para o Município.
Parágrafo Único. A presente cessão sem ônus transfere para a cessionária o dever de guarda e manutenção da área objeto da presente cessão que lhe for cedido, respondendo esta pelas plenas condições de uso do imóvel quando do requerimento de uso pelo cedente nos termos do contrato de Cessão de uso gratuito.
Art. 6º. A Cessionária deverá comprovar seu regular funcionamento, respondendo por todo e qualquer ônus relacionado com a utilização da área objeto da presente cessão.
Art. 7º. Os demais critérios da cessão sem ônus serão regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 14 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.120, DE 14 DE MAIO DE 2025.
DENOMINA A ARENA DE BEACH SOCCER LOCALIZADA NO CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada "Arena Beach Soccer Dihego de Oliveira Diirr" a arena de beach soccer localizada no Centro Poliesportivo Municipal Antônio Luiz da Silva, no Município de Rio Novo do Sul/ES.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a confecção e instalação de placa indicativa com a denominação "Arena Beach Soccer Dihego de Oliveira Diirr" em local de fácil visualização.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 14 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

DECRETOS

DECRETO N.º 948, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e
CONSIDERANDO o expediente OFÍCIO CONTABILIDADE Nº 001/2025 de autoria da Técnica em Contabilidade, protocolizado sob o n. 000020/2025, através do qual solicita abertura de crédito suplementar.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado e suplementado por transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto/atividade/operação especial no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o elemento de despesa, conforme demonstrado a seguir:

01. CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - LEGISLATIVO
0101.0103110012.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
31900400000 - CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	45.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste Decreto são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64 e Art. 10º da Lei Municipal 1.094/2024, como segue:
ANULAÇÕES:
01. CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - LEGISLATIVO
0101.0103110012.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de abril de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ARIDELSON GIOVANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N.º 949, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o ofício OF/SEFIN/PMRNS N.º. 64/2024 de autoria do Secretário Municipal de Finanças, protocolizado sob o n. 2025-HZF06, através do qual solicita abertura de crédito suplementar.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado e suplementado por transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto/atividade/operação especial no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 241.888,54 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) o elemento de despesa, conforme demonstrado a seguir:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0801.0812200042.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte de Recursos: 2.661.000 - SUPERAVIT FINANCEIRO	241.888,54

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º deste Decreto são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64 e Alínea “b”, Inciso I, Art. 9º da Lei Municipal 1.094/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

ARIDELSON GIOVANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N.º 950, DE 14 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o requerimento OF. SEME/RNS – N.º 286/2025, da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita que seja nomeado membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo à Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal N.º 985 de 15 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do Fundo de Participação do Espírito Santo (FUNPAES), os seguintes membros das respectivas representações:

I – Dayana Pessini Marconsini Marin – Secretária Municipal de Educação;

II – Renata de Cássia dos Santos Mameri – Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – Jefferson Dionei Rohr – Representante do Controle Interno Municipal;

IV – Fabrício Machado Marabotti – Representante da Procuradoria Municipal;

V – Ademar Eurico Wetler – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Aridelson Giovanelli – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Robson Laurindo de Freitas – Representante da Subseção da OAB;

VIII – Lúdia Togneri Marconsini – Representante da Associação Cultural;
IX – Wedson de Souza Menegardo – Representante da Associação Comunitária.

Art. 2º. O exercício das funções no COMAFE será considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração, a qualquer título.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 14 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO